



C

## CÂMARA DOS DEPUTADOS.

29 - EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI  
733/2025

*Emenda de redação do Inciso XXXII do Art.6º do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.*

Apresentação: 13/08/2025 13:073 - PL0733/2025  
EMC 448/2025 PL073325 => PL 733/2025  
EMC n.448/2025

Emenda modificativa do texto do inciso XXXII no Art.6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Para os fins desta Lei,

consideram-se: [...]

*XXXII - Economia Azul - usos, gestão e conservação sustentável dos recursos oceânicos e marinhos, visando apoiar o crescimento econômico, melhorar os meios de subsistência e garantir a saúde ecológica, nas atividades que equilibram o desenvolvimento com a proteção da biodiversidade marinha, buscando benefícios sociais, ambientais e econômicos de longo prazo, em conformidade com regulamentos e padrões nacionais e internacionais;*

## J U S T I F I C A Ç Ã O

A inclusão do inciso referente à Economia Azul destaca a importância de um modelo de desenvolvimento que reconheça o enorme potencial dos recursos oceânicos e marinhos para impulsionar o crescimento econômico, sem comprometer os ecossistemas. Essa abordagem é particularmente relevante para países como o Brasil, com uma vasta área costeira e um dos maiores litorais do mundo.

A Economia Azul promove um equilíbrio estratégico entre o uso sustentável dos recursos marítimos e a conservação da biodiversidade marinha, contribuindo não apenas para a saúde ambiental, mas também para benefícios sociais e econômicos. Ao garantir a conformidade com regulamentos e padrões nacionais e internacionais, a emenda fortalece a governança ambiental e assegura a adoção de melhores práticas, alinhando o Brasil aos esforços globais para enfrentar desafios como a mudança climática e a degradação dos ecossistemas.

Essa proposta também contribui diretamente para geração de empregos e inclusão social ao fomentar atividades como a pesca sustentável, o turismo costeiro e a biotecnologia marinha e a segurança alimentar e energética, através da exploração responsável dos recursos marinhos para atender às demandas da sociedade.

Portanto, a adoção desse inciso reforça o compromisso com um desenvolvimento sustentável de longo prazo, promovendo equilíbrio entre desenvolvimento econômico, proteção ambiental e bem-estar social, posicionando o Brasil como líder em iniciativas de Economia Azul.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251211349500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carol Dartora



\* CD251211349500 \*

Sala da Comissão, .....

Apresentação: 13/08/2025 13:04:13.073 - PL073325  
EMC 448/2025 PL073325 => PL 733/2025  
**EMC n.448/2025**



\* C D 2 2 5 1 2 1 1 3 4 9 5 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251211349500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carol Dartora